



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto Resolução Nº 014/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
------------------------------------------	-------------------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

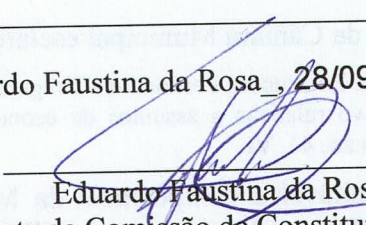
Data Recebida:	26	09	2023	Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:					x 8 dias (art. 68, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto aos servidores efetivos na Câmara Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: ___ Eduardo Faustina da Rosa, 28/09/2023.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto do Projeto de Resolução que estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto aos servidores efetivos na Câmara Municipal de Imbituba.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 22/09/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 25/09/2023.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PR.

O projeto de lei veio acompanhado de exposição de motivos e parecer jurídico da Casa.

O parecer jurídico veio pela constitucionalidade e legalidade, no entanto, fez duas recomendações, as quais foram acatadas pela Mesa Diretora.



É o sucinto relatório.

II – Análise

**ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Quanto à forma, o projeto respeita as normas legais, pois a resolução é o instrumento normativo adequado para dispor sobre atos de competência interna da Câmara, nos termos do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.

Assim sendo, é indubitável a competência da Mesa Diretora para tratar dos procedimentos administrativos relacionados a operacionalização do trabalho remoto aos servidores efetivos desta Casa Legislativa.

Conforme exposição de motivos, o projeto vem definir as situações específicas, critérios e requisitos para a prestação do teletrabalho, observando-se o princípio da economicidade.

Destaca a Mesa Diretora ainda que a proposição está em consonância com o prejulgado 2101 do TCE-SC e com a Lei Federal 14.151/2021 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).¹

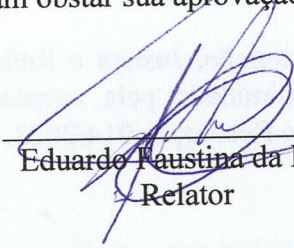
No que toca ao mérito do projeto de resolução tem-se que o mesmo é constitucional e legal, pois irá regulamentar o trabalho remoto em situações específicas, preservando os interesses funcionais sem afetar os Princípios que regem a Administração Pública, principalmente no que tange a impessoalidade, a eficiência e a moralidade.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa

¹ Prejulgado 2101. TCE SC. 5. O Poder Público, mediante ato regulamentador que autorize e estabeleça os critérios e meios de controle, poderá instituir o sistema de teletrabalho para seus servidores efetivos, dadas as características das atividades técnicas desenvolvidas pelos cargos, utilizando-se de tecnologias de informação e de comunicação, devendo ser garantido o bom atendimento aos usuários dos serviços, bem como os demais direitos previstos na Lei n. 13.460/17.

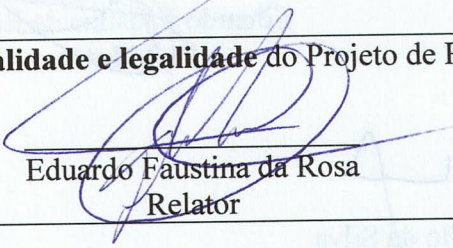



empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

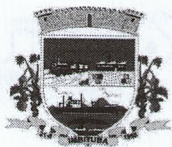
III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 014/2023.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

30 

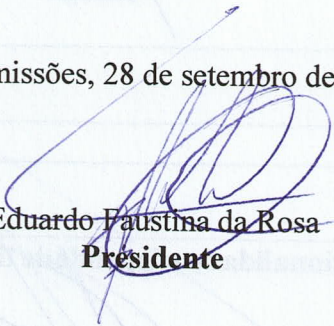
B.



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 28 de setembro de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução 014/2023.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro